

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.167, DE 2009**

Denomina Rodovia Cecílio do Rego Almeida o trecho da BR-277 entre as cidades de Paranaguá e Curitiba, no Estado do Paraná.

**Autor:** Deputado André Vargas

**Relator:** Deputado Regis de Oliveira

#### **I – Relatório**

Cuida-se do projeto de lei nº 6.167, de 2009, de autoria do ilustre deputado André Vargas, no qual o trecho da rodovia BR-277, que liga as cidades paranaenses de Paranaguá e Curitiba, passará a ser denominada como Rodovia Cecílio de Rego Almeida.

Neste sentido, o nobre deputado, autor do referido projeto de lei, justifica que tal rodovia é uma das mais importantes do país, fazendo como a ligação, o porto, localizado na cidade de Paranaguá, com a capital do Estado do Paraná, ou seja, Curitiba.

Aduz que a denominação que pretende realizar, presta uma importante homenagem ao Sr. Cecílio do Rego Almeida, no qual, entre outras qualidades, informa que reúne mais de 30 (trinta) empresas que atuam nas áreas de construção, concessão de rodovias e logísticas de transportes.

Discorre, ainda, com brilhante sabedoria, sobre a trajetória de vida do Sr. Cecílio do Rego Almeida, percorrendo todas as suas qualidades e objetivos, no qual destaca uma frase, qual transcreve: “Confiando neste País, joguei e ganhei. Quem jogou na crise brasileira perdeu. Eu joguei no desenvolvimento”.

Finaliza, informando que o seu trabalho foi perseverante em seu objetivo, sendo que, após a sua morte, poderá este projeto de lei, prestar uma merecida homenagem.

O referido projeto de lei foi distribuído para a Comissão de Viação e Transportes, para atender ao dispositivo do artigo 32, XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, onde não foram apresentadas emendas, sendo aprovado por unanimidade, conforme parecer do ilustre relator, deputado Chico da Princesa.

Após, o projeto de lei foi distribuído, também, para a Comissão de Educação e Cultura, onde, por determinação da alínea “f”, IX, do artigo 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deverá manifestar-se, quanto ao mérito da homenagem cívica. Neste sentido, não foram apresentadas emendas, tendo sido aprovado o parecer da ilustre deputada Dalva Figueiredo.

Por determinação do artigo 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi aberto o prazo para recebimento de emendas, não sendo apresentadas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II – Voto do Relator**

O projeto de lei nº 6.167260, de 2009, preenche o requisito da constitucionalidade, na medida em que está em consonância com o artigo 61, da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do nosso ordenamento jurídico vigente. Na técnica legislativa, a proposição não merece reparo.

Com o intuito de prestar uma honrosa homenagem ao Sr. Cecílio do Rego Almeida, o autor do projeto de lei, o nobre deputado André Vargas, denomina a BR-277, no trecho entre as cidades paranaenses de Paranaguá e Curitiba, como Rodovia Cecílio do Rego Almeida.

Nada mais justo para um cidadão brasileiro, receber uma homenagem pelo seu brilhantismo, empenho e dedicação, tendo sempre como objetivo, o desenvolvimento do seu país. Neste sentido, o Sr. Cecílio do Rego Almeida, demonstrou dedicação exemplar para realizar o progresso da nação, merecendo, portanto, a nobre iniciativa do caro deputado, André Vargas, em prestar a homenagem.

Portanto, tenho que a denominação da Rodovia Cecílio do Rego Almeida, no trecho paranaense da BR-277, é justa e premia, também, os

cidadãos que sempre buscam o bem comum, contribuindo para o desenvolvimento da nação brasileira.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei nº 6.167, de 2009.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2010.

**Deputado Regis de Oliveira**